

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Flávio Nogueira)

Acrescenta artigo à Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 para considerar como experiência profissional o estágio curricular realizado pelo estudante.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 6º.

Art. 6-A Considera-se como experiência profissional o estágio curricular realizado pelo estudante de educação especial, de ensino médio, de ensino médio regular, de ensino superior e da modalidade profissional de educação de jovens quando na admissão do primeiro emprego.....(NR).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos maiores desafios a ser enfrentado pelo novo Governo é o desemprego, sobretudo, entre jovens. São quase 13 milhões de pessoas fora do mercado de trabalho e a taxa de desempregoⁱ destes jovens é superior ao dobro da taxa geral, aponta recente pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Dados divulgados em agosto de 2018 mostram que, entre os trabalhadores de 18 e 24 anos, a taxa de desemprego é mais que o dobro da taxa da população em geral. Enquanto a taxa geral ficou em 12,4% no segundo trimestre, entre os jovens esse percentual salta para 26,6%.

Em tempos de desemprego em alta, a falta de experiência faz com que os jovens sejam os que mais sofrem com o reduzido número de vagas. O jovem não consegue trabalhar porque não teve um emprego anterior e não adquire experiência pelo fato de antes não ter trabalhado.

Para resolver tal problema, em 1977 foi editada a Lei nº 6.494, criando o estágio curricular, pela qual as pessoas jurídicas de direito privado, os órgãos da Administração Pública e as Instituições de Ensino podem aceitar como estagiários, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular, nos níveis superior, profissionalizante de 2º Grau e Supletivo.

Em 2008, essa Lei foi ampliada, mas ainda não considera o estágio como experiência profissional na admissão do primeiro emprego. Apresentamos a referida proposta no sentido de preencher essa lacuna. Afinal, milhares de jovens em todo o país são ou já foram estagiários em grandes empresas - onde a experiência adquirida poderia ter sido mais bem aproveitada. Ressalta-se, também, que o estágio obrigatório em cursos superiores também está contemplado em nossa proposição. Entendemos que estes jovens adquirem experiência profissional suficiente para capacitá-los a exercer as mais variadas atividades na área de sua formação.

Diante da valorosa causa, pedimos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de maio de 2019.

Deputado FLÁVIO NOGUEIRA

ⁱ Disponível em <https://www.poder360.com.br/economia/desemprego-entre-os-jovens-fica-em-252-em-2018-mais-que-o-dobro-do-geral/>. Em 06/05/2019.